



AUTOS Nº: 016/2026-CMT
OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DESPACHO

Registro para os devidos fins de fato e de direito que se fizerem necessários que, atendendo ao que a legislação preconiza, foram colhidos no mercado 03 (três) orçamentos, conforme levantamento de preços já realizado, visando a contratação de serviços de engenharia para elaboração de laudo técnico, com a finalidade de atestar as condições de uso e segurança da escada de acesso ao pavimento superior do prédio desta Câmara Municipal.

Desta forma, a empresa/pessoa que apresentou a proposta mais vantajosa é a abaixo mencionada

NOME	CNPJ/CPF	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GIOVANNA CHRISTINA MARTINS TAQUARI	059.113.861-19	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00

Neste sentido, em razão da natureza do objeto a ser contratado, sendo que tal medida se justifica pela necessidade da prestação dos serviços/fornecimento acima mencionados, conforme exposto na justificativa do Termo de Referência; e

Observando as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o objeto indicado, bem como o valor dos orçamentos apresentados, **AUTUAMOS** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o **Nº 001/2026-CMT**.

Considerando que a empresa/pessoas acima mencionada foi a que apresentou a menor/proposta mais vantajosa, pugna para que a contratação desta seja procedida com base na Dispensa de Licitação.

DA DISPENSA ELETRÔNICA E PESQUISA DE PREÇOS

A opção pela não realização do presente procedimento via dispensa eletrônica se fundamenta na Lei nº 14.133/21, em seu art. 176, inc. II, que concede aos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de até 06 (seis) anos para tornar obrigatória a licitação de forma eletrônica. Nesse contexto, estando dentro desse período, não há obrigatoriedade legal para a adoção imediata do procedimento eletrônico.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA
Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000

Ademais, destaca-se que o Aviso de Intensão de Dispensa de Licitação fora publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, sitio eletrônico oficial deste Poder Legislativo, bem como fora afixado no Placard.

Por fim, considerando a hipótese de Dispensa de Licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimava de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

A pesquisa mercadológica concomitante à escolha do prestador apto a executar a proposta contribui para uma seleção mais eficiente e rápida, mantendo a celeridade processual, sem abrir mão da avaliação e controle dos preços de mercado, mantendo, ainda, a transparência e legalidade do processo.

MOTIVAÇÃO PARA A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO:

Em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 0009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como o previsto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21, venho por meio deste justificar a escolha do prestador do serviço a ser contratado neste presente procedimento de dispensa de licitação, bem como justificar o preço.

Inicialmente, como é consabido, a Dispensa de Licitação se dá nos casos previstos no art. 75, da Lei nº 14.133/21, em especial no seu inc. I, que *in verbis*, prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.”

Neste compasso, temos que os serviços ora requisitados se enquadram perfeitamente nos casos de dispensa de licitação, em cumprimento ao que determina a lei pertinente, conforme visto.

Portanto, uma vez que a empresa/pessoa acima mencionada apresentou a menor proposta para prestação dos serviços, deve esta ser a contratada.

Ressalte-se que o valor da contratação está compatível com o praticado por outros prestadores no mercado, haja vista os demais orçamentos apresentados. Assim, a contratação poderá ser procedida com a referida empresa/pessoa, a qual prestará os serviços para a Câmara Municipal de Turvânia-GO.

Restam, com isso, caracterizadas a razão da escolha do prestador e a justificativa do preço a ser pago. Portanto, denota-se o interesse público na presente contratação, mediante a declaração de Dispensa de Licitação, que é a ferramenta adequada para o caso em testilha.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA
Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000

RESOLVE:

- 01** – Determinar para a empresa/pessoa que apresentou menor valor que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos de qualificação mínima necessária para sua habilitação nos termos da Lei nº 14.133/21, bem como nos parâmetros do Termo e Referência deste processo;
- 02** – Após, que o processo seja encaminhado à **Assessoria Jurídica**, para emissão de Parecer fundamentado sobre os atos praticados no presente processo administrativo, em especial a possibilidade da contratação sob Dispensa de Licitação;
- 03** – Sendo favorável o Parecer Jurídico, que encaminhe os autos ao **Presidente da Câmara Municipal** para que se manifeste;
- 04** – Por fim, retorne o presente processo a este Departamento para as providências cabíveis.

Departamento de Licitações, aos 09 dias do mês de janeiro de 2026

DANILO RANGEL PIRES SALVINO
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2025-CMT